



PARECER/2019-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13.604/2019-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 086/2019-CPL/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAMISETAS DESTINADAS A ATENDER AS AÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 13.604/2019-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 086/2019/CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual fornecimento de camisetas destinadas a atender as ações e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Acompanhou o feito o ofício nº 516/2019-GS/SEMED; portaria nº 306/2019-GP; Publicação; termo de autorização; declaração de adequação orçamentária; justificativa-Sistema de Registro de Preço; justificativa para contratação; justificativa- Adoção da Modalidade Pregão Presencial; justificativa-Formação de Grupo; justificativa- Consonância com o Planejamento Estratégico; justificativa-Painel de Preços; justificativa-Não aplicação de cotas; orçamentos; planilha de preço médio; relatório de comprovante de encaminhamento; cópia do extrato da dotação orçamentária; solicitação de despesa; ofício nº 515/2019-GS/SEMED; parecer orçamentário; termo de compromisso e responsabilidade; termo de referência; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei Municipal nº 17.767, de 14 de março de 2017; despacho CPL; certidão CPL; portaria nº 1813/2018-GP; minutas do edital, contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Educação, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao feito.



A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL, em que a rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0415/2019/SEPLAN (pag. 044).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados "comuns", independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Ainda, sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar que houve recente alteração no Decreto acima mencionado, por meio do **Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018**, como também atualização por meio do **Decreto Municipal nº 44/2018**, observância já adequada nos autos.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os prazos, as condições, e o local de entrega; a origem dos recursos; a vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o prazo da vigência; a origem dos recursos; fiscalização do objeto da contratação; preço e o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; forma e local de fornecimento; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações



sociais, comerciais e fiscais; as causas de rescisão e a eleição do foro; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 44/2018.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 13.604/2019-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 086/2019/CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual fornecimento de camisetas destinadas a atender as ações e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

É o parecer.

Marabá, 23 de julho de 2019.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP